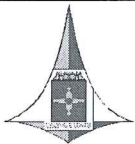


L I D O
Em, 22/02/2011



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO - PTdoB/DF.

PROJETO DE LEI Nº PL 187 /2011

(Do Sr. Deputado OLAIR FRANCISCO - PTdo B)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 23/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de orientações às mães dos cuidados básicos que se deve ter com os recém-nascidos.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Os hospitais públicos e particulares, habilitados no atendimento de gestantes e realização de partos, ficam obrigados a orientar as mães que acabaram de dar a luz quanto aos cuidados básicos que devem ter com os recém-nascidos, visando o bem-estar físico e mental dos mesmos.

Parágrafo único. As orientações serão prestadas por profissionais de saúde e visam aos cuidados com amamentação, banho e higiene, vacinas, alterações fisiológicas e comportamentais, tais como: engargalos, sono, entre outras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é dotar a mãe que acabou de dar a luz de conhecimento mínimo necessário para cuidar de seu filho recém-nascido, evitando situações que podem afetar a saúde da criança ou até levá-la a óbito.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 187 /2011
Fis. Nº 01 RITA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

/dsa.

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com

ASSESSORIA DE PLENARIO DIA 22/02/2011 12:08

[Handwritten signature]

12071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

São muitas as dúvidas que surgem em relação aos recém-nascidos, tais como: por que ele chora tanto? O bebê precisa arrotar toda vez que mama? Será que ele está com frio? Preciso acordá-lo para mamar? Será que ele tem refluxo? E se tiver refluxo o que devo fazer? Se o bebê engasgar o que devo fazer? E seu meu leite for suficiente, como deve ser a complementação?

Para sanar estas e outras dúvidas, este projeto de lei obriga todos os hospitais e maternidades em funcionamento no território do Distrito Federal, públicos e privados, a dar orientação às mães, logo após o parto, sobre esses e outros cuidados que devem ter com o bebê.

Sabe-se que muitas vezes as mães ligam para o telefone do Corpo de Bombeiros desesperadas diante de uma situação de emergência, como os costumeiros engasgos. Se o bebê não consegue chorar nem tossir, as vias aéreas podem estar fechadas, e a mãe vai precisar ajudá-lo a voltar a respirar.

Mas como fazer isso se ela não recebeu orientações para tal.

Por isso é que mães devem ser orientadas, pois a proteção à maternidade e a infância, o direito à vida e a saúde estão garantidos na Constituição Federal, com absoluta prioridade (art. 203, inciso I, e 227). Essa prioridade não se limita a uma afirmação retórica, mas assume, no plano do ordenamento jurídico nacional, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n ° 8.069/1990), a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. A saúde é um direito humano e sua garantia, juntamente com as de outros direitos desta natureza, se vincula à própria dignidade da pessoa humana.

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal garante a prioridade para o atendimento das crianças, em qualquer situação de risco, na forma preconizada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, dúvida não há da importância desta proposição para à saúde do recém –nascido e a redução do risco de doenças e outros agravos.

Por tudo isso, ante a importância da matéria, e uma vez que a mesma não acarreta nenhum tipo de custo ao erário e à iniciativa privada, pois as orientações serão

Câmara Legislativa do Distrito Federal

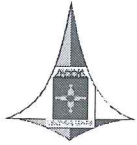
Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062/ 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

/dsa.

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PtdoB/DF.

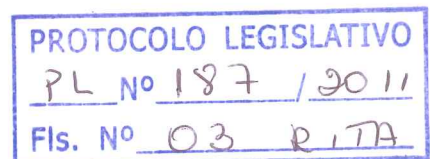
feitas por profissionais da área de saúde que já atendem as gestantes no trabalho de pós-parto, espero que meus nobres pares apoiem esta proposição, para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em



OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital (PtdoB)



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

/dsa.

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com